



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.612

Resolve sobre recurso de discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 07 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria e ainda que a recorrente possui condições concretas de concluir o seu Curso no atual semestre letivo,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Daniele da Silva Guedes**, por meio do requerimento nº 11.931/2004, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu o seu pedido de quebra de pré-requisito para cursar, concomitantemente, uma disciplina do 8º período e as do 10º período.

Ouro Preto, em 07 de outubro de 2004.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Colegiado de Curso de Engenharia Civil



DESPACHO DE REQUERIMENTO

PROTOCOLO N^o. 11931
DE: Daniele da Silva Guedes

À
Secretaria de Órgãos Colegiados

A requerente solicitou ao Colegiado de Curso de Engenharia Civil – CECIV, através do Requerimento Protocolo N^o. 11022 de 08/09/04, a quebra do pré-requisito de bloco da disciplina CIV247 – Obras de Terra do 8^o Período para as disciplinas obrigatórias do 10^o Período.

Este requerimento foi indeferido pelo CECIV uma vez que a quebra do pré-requisito de bloco de disciplina do 8^o Período para o 10^o Período foi estabelecida exclusivamente para o caso de haver pendência relativa a uma única disciplina do 8^o Período e não haver pendência no 9^o Período. O indeferimento deve-se, portanto, ao fato de configurar-se matrícula em três semestres consecutivos, o que abriria precedentes que certamente induziriam a pedidos de quebra de pré-requisitos cada vez mais críticos. O CECIV, na reunião de 24/09/04, posicionou-se, mais uma vez, contrariamente à quebra do pré-requisito de bloco, sendo que desta vez por unanimidade dos membros presentes. Uma eventual flexibilização das regras vigentes levaria à perda completa das vantagens desta estrutura curricular, que está funcionando de forma muito satisfatória.

Atenciosamente,

Ouro Preto, 04 de outubro de 2004

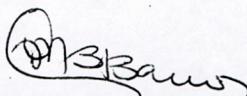

Prof. Paulo Damasceno Carvalho
Presidente do CECIV

Ao Cons. Marcelo Eustáquio Silva,

De ordem do Sr. Presidente em exercício do CEPE, encaminhamos-lhe o presente recurso, para análise e emissão de parecer, em vinte dias, conforme o disposto no artigo 108 do Regimento Geral da UFOP.

Alerto V. S^a. para o fato de que o parecer e o pedido em pauta deverão ser devolvidos a esta Secretaria, no prazo legal acima referido, ou seja, até o dia 26 de outubro de 2004.

Ouro Preto, em 06 de outubro de 2004.



Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros
Secretária dos Órgãos Colegiados

Considerando que o CEPE tem por princípio, aprovar solicitações, que permitam que o aluno forme no mesmo período. Sendo o caso da aluna, que tendo seu plano conciliado, formará em 2004/2. por pelo deferimento.

M. Silva
06/10/2004